DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11810/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3937/2016
PROTOCOLO	:	1664425
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	:	RENATO PIRES DA SILVA FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 334/2015
OBJETO DA ATA	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS TELEFÔNICOS E DE CÂMERAS IP DE VÍDEO MONITORAMENTO
COMPROMITENTES	:	1-E. N. DE MATOS EIRELI – ME; 2-JADER V. DE ALENCAR SANTANA – ME
VALOR ESTIMADO	:	R$ 155.320,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS TELEFÔNICOS E DE CÂMERAS IP DE VÍDEO MONITORAMENTO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 334/2015** - (fls. 36-82) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 145/2015** – (fls. 177-189).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis e tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos telefônicos e de câmeras IP de vídeo monitoramento, conforme Edital - (fls. 37).

As despesas decorrentes desta licitação tem a dotação orçamentária consignada no item 13 do Edital - (fls. 61).

A *Ata de Registro de Preços n.º 145/2015* formalizada em decorrência do certema tem o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (fls. 179).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ªICE-10569/2016* - (fls. 195-201).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–21865/2016* - (fls. 202) opinando também pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 334/2015* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/963, Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis visando à prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos telefônicos e de câmeras IP de vídeo monitoramento, com a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 13 do Edital - (fls. 37 e 61).

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 145/2015* (fls. 177-189), com prazo de vigência estabelecido pelo período de 12 (doze) meses, consignando as empresas *Jader V. de Alencar Santan – ME, CNPJ/MF n.º 03.652.522/0001-66* e *E. N. de Matos Eireli – ME, CNPJ/MF n.º 10.369.642/0001-16* como vencedoras da licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 200), *in verbis*:

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 334/2015* realizado pelo *Município de Nova Andradina*, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 145/2015* assinada pelos promitentes contratantes: *Município de Nova*

Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e as empresas E. N. de Matos Eireli - me* (CNPJ nº 10.369.642/0001-16) *e Jader V. de Alencar Santana - me* (CNPJ nº 03.652.522/0001-66), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 202), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls. 195/201, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, inciso III "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 334/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 145/2015* nele fundamentada, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 334/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 145/2015** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Senhor Renato Pires da Silva Filho, CPF/MF nº 448.058.888-49, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator